



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000102/A
Código de Verificação
BQFF1GWIY

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão
14/12/2022 11:07

Competência
12/2022

Município de Prestação do Serviço
Porto Velho/RO

Regime de Tributação
MEI

Exigibilidade do ISSQN
Não Exigível



PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ANDRE LUIZ SOARES MACHADO 01118057244

CNPJ

32.223.966/0001-84

Endereço

RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Número:

6662

Complemento

CASA

Bairro

APONIA

Cidade

PORTO VELHO

UF

RO

CEP

76824-098

Inscrição Municipal

14251510

Email

midiarondoniense@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social

CONFUCIO AIRES MOURA

CNPJ/CPF

03733831187

Endereço

Senado Federal , Av N 2, Anexo II

Número:

S/N

Complemento

Gabinete 5

Bairro

Ala Teotônio Vilella

Cidade

Brasília

UF

DF

CEP

70165-900

Inscrição Municipal

Email

confuciomoura@gmail.com

País

BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

017.006 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação do mandato parlamentar do senador Confúcio Moura referente ao mês de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 300,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.